



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

**CONTRATO Nº 212/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NO HMMA, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, CEP. 68.220.000, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **2442708-PC/PA** e CPF/MF sob nº **402.743.302-53**, domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, PA, CEP 68.220-000, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **NORDESTE HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rodovia BR-408, S/N, km 76, Bairro novo, Carpina/PE, CEP: **55.819-320**, CNPJ nº **04.922.653/0001-89**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **ANISIO BASTOS MALTA**, brasileiro, portador do RG nº **3055009 SSP/PE** e CPF nº **148.566.975-87**, residente e domiciliada na Rua Jose Patrocínio, 25, Vila Eduardo, Petrolina/PE, CEP: **56.328.150**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRONICO 018/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NO HMMA, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**.

**1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 018/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

a) Os materiais hospitalares e permanentes deverão ser entregues da seguinte forma: 1ª entrega de 40% no prazo máximo de (vinte) 20 dias, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, 2ª entrega de 30% após (três) 03 meses da 1ª entrega, e 3ª entrega de 30% após (quatro) 04 meses da 2ª entrega, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os materiais hospitalares e permanentes deverão ser entregues no Almoxarifado do HMMA e da **Atenção Básica**, no seguinte endereço: **Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará**, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

c) Aceitos os materiais, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE MAC	QTDE PAB	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PAB 2057	MAC 2.069
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR</b>								
01	80.000	40.000	UNID.	AGULHA DESCART. 25x07	SR	0,09	3.600,00	7.200,00
02	90.000	50.000	UNID.	AGULHA DESCART. 30x08	SR	0,06	3.000,00	5.400,00
03	100.000	40.000	UNID.	AGULHA DESCART. 40x12	SR	0,09	3.600,00	9.000,00
04	25.000	30.000	UNID.	AGULHA DESCART. 20x5,5	SR	0,09	2.700,00	2.250,00
05	2.000		UNID.	AGULHAS PARA RAQUI Nº25 (whitacre pencil point)	UNICIS	5,50	-	11.000,00
06	680	600	PCT	ALGODÃO HIDROFILO PCT. C/ 500 G.	NATHY	11,15	6.690,00	7.582,00
08	520	1.000	PCT	ATADURA DE CREPE 10 cm x 1,8 m 13 FIOS, PCT. C/ 12 UNID.	ANDREONT	4,24	4.240,00	2.204,80
09	520	1.000	PCT	ATADURA DE CREPE 15 cm x 1,8 m 13 FIOS, PCT. C/ 12 UNID.	ANDREONT	5,92	5.920,00	3.078,40
10	520	1.200	PCT	ATADURA DE CREPE 20 cm x 1,8 m 13 FIOS, PCT. C/ 12 UNID.	ANDREONT	7,84	9.408,00	4.076,80
14	300	2.400	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA PCT. C/ 100 UNID.	THEOTO	3,33	7.992,00	999,00
15	400		PCT	ABSORVENTE POS PARTO PCT. C/ 20 UNID.	MAX CONFORT	7,73	-	3.092,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

16	320		PCT	FRALDA GERIATRICA, PCTE C/08 UNID	SAFETY CONFORT	8,62	-	2.758,40
22	3.000	600	UNID.	BOLSA COLETORA DE URINA C/ VÁLVULA ANTI- REFLUXO, CAP. 2000 ML	DESCARP ACK	3,88	2.328,00	11.640,00
23	1.000		UNID.	BOLSA DE COLOSTOMIA	TAYLON	0,70	-	700,00
26	600		PCT.	CAMPO OPERATORIO 100% ALGODÃO 45 cm x 50 cm PCT. C/ 50 UNID.	ANAPOLIS	47,16	-	28.296,00
27	60		UNID.	COLETOR DE DRENO TORAXICO COMPLETO CAP. 2000 ML	CLINMAD	27,41	-	1.644,60
29	990	600	ROLO	COMPRESSA CURURGICA DE GAZE EM ROLO 91 cm x 91 m	ANAPOLIS	20,53	12.318,00	20.324,70
30	450		METRO	CONECTOR EM SILICONE PARA OXIGENIO (MANGUEIRA)	BIOTEC	9,77	-	4.396,50
32	12.000	4.000	UNID.	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA 18 G.	POLYMEN	0,77	3.080,00	9.240,00
34	30.000	6.000	UNID.	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA 22 G.	POLYMEN	0,74	4.440,00	22.200,00
36	6.000	5.000	UNID.	CATETER NASAL TIPO OCULOS.	MEDSONM	0,91	4.550,00	5.460,00
37	20		UNID.	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO- LÚMEN,PARA INFUSÃO ,C/ AGULHA INTRODUTORA 14G	BIOMEDICAL	70,00	-	1.400,00
38	20		UNID.	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO- LÚMEN,PARA INFUSÃO ,C/ AGULHA INTRODUTORA 18G	BIOMEDICAL	70,00	-	1.400,00
39	20		UNID.	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO- LÚMEN,PARA INFUSÃO ,C/ AGULHA INTRODUTORA 22G	BIOMEDICAL	70,00	-	1.400,00
43	15.000	6.000	UNID.	EQUIPO MULTIVIA C/ CLAMP.	WINTEX	0,75	4.500,00	11.250,00
45	1.000		UNID.	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	FORT CARE	3,45	-	3.450,00
47	800	600	ROLO	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19cm X 50 m	MISSNER	2,92	1.752,00	2.336,00
49	80		CX	LÂMINA DE BISTURI Nº. 15 CX. C/ 100 UNID.	STERILANIE	29,06	-	2.324,80
50	150	160	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº. 23 CX. C/ 100 UNID.	STERILANIE	31,12	4.979,20	4.668,00
52	10.000	5.000	UNID.	SCALP Nº. 19	WILSON	0,21	1.050,00	2.100,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

53	10.000	10.000	UNID.	SCALP Nº. 21	WILSON	0,23	2.300,00	2.300,00
55	10.000	5.000	UNID.	SCALP Nº. 25	WILSON	0,23	1.150,00	2.300,00
64	240		ROLO	MALHA TUBULAR 10 cm X 15 m	POLARFIX	6,09	-	1.461,60
65	120		ROLO	MALHA TUBULAR 15 cm X 15 m	POLARFIX	10,49	-	1.258,80
66	120		ROLO	MALHA TUBULAR 20 cm X 15 m	POLARFIX	12,95	-	1.554,00
69	60.000	48.000	UNID.	SERINGA DESCART. 03 S/ AGULHA	SR	0,16	7.680,00	9.600,00
70	70.000	48.000	UNID.	SERINGA DESCART. 05 S/ AGULHA	SR	0,19	9.120,00	13.300,00
73	25.000	25.000	UNID.	SERINGA DESCART. 01 ML C/ AGULHA 13x4,5	SR	0,26	6.500,00	6.500,00
74	200		ROLO	FILME P/ ULTRASON UPP – 110S	SINY	39,99	-	7.998,00
76	1.600		PCT.	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO C/ 02 DOBRAS PCT. C/ 1.000 UNID.	PETALAS	8,54	-	13.664,00
77	48		CX	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/ 144 UNID.	BROW TEK	50,00	-	2.400,00
82	1.440		UNID	ESCOVA ESPONJA EM SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2.0%.	RIO QUIMED	1,93	-	2.779,20
83	1.200	3.600	ENV.	FIO DE SUTURA NYLON Nº. 0 C/ AGULHA 3,8X2 CURTICULAR	SHALON	1,15	4.140,00	1.380,00
94	1.200		ENV.	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº. 2.0 C/ AGULHA 3,0 cm	SHALON	3,83	-	4.596,00
95	960		ENV.	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº 0	SHALON	4,40	-	4.224,00
96	1.620		ENV.	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº 1	SHALON	3,33	-	5.394,60
97	960		ENV.	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº 2.0	SHALON	4,88	-	4.684,80
98	576		ENV.	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA Nº 3.0	SHALON	5,98	-	3.444,48
99	576		ENV.	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº 0	SHALON	2,10	-	1.209,60
100	960		ENV.	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº 2.0	SHALON	2,08	-	1.996,80
101	960		ENV.	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº 3.0	SHALON	2,08	-	1.996,80
102	576		ENV.	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº 5.0	SHALON	2,10	-	1.209,60
103	600		UNID.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 06	FOYO MED	0,46	-	276,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

104	1.800		UNID.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	FOYO MED	0,50	-	900,00
105	600		UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 10	WELL LEAD	3,25	-	1.950,00
106	1.000		UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 12	WELL LEAD	2,95	-	2.950,00
107	1.000		UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 14	WELL LEAD	2,95	-	2.950,00
108	1.200	150	UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 16	WELL LEAD	2,97	445,50	3.564,00
109	1.200	220	UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 18	WELL LEAD	2,97	653,40	3.564,00
110	1.200	230	UNID.	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 20	WELL LEAD	2,97	683,10	3.564,00
111	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 10	FOYO MED	0,74	-	148,00
113	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 08	FOYO MED	0,60	-	120,00
114	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 12	FOYO MED	0,70	-	140,00
115	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 14	FOYO MED	0,70	-	140,00
118	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA LONGA Nº. 20	FOYO MED	0,93	-	186,00
120	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA CURTA Nº. 06	FOYO MED	0,52	-	104,00
123	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA CURTA Nº. 12	FOYO MED	0,59	-	118,00
124	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA CURTA Nº. 14	FOYO MED	0,61	-	122,00
125	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA CURTA Nº. 16	FOYO MED	0,66	-	132,00
126	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA CURTA Nº. 18	FOYO MED	0,70	-	140,00
127	200		UNID.	SONDA NASOGRÁSTICA CURTA Nº. 20	FOYO MED	0,97	-	194,00
136	20		UNID.	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6.5	MEDIX	4,30	-	86,00
140	20		UNID.	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8.5	MEDIX	4,30	-	86,00
141	20		UNID.	TUBOS ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 9.0	MEDIX	4,30	-	86,00
145	30		UNID.	DRENO TORÁXICO Nº 30	BIOTEC	5,23	-	156,90
146	30		UNID.	DRENO TORÁXICO Nº 32	BIOTEC	5,26	-	157,80
147	30		UNID.	DRENO TORÁXICO Nº 38	BIOTEC	5,23	-	156,90
149	20		UNID.	DRENO SUCTOR Nº 3.2	BIOTEC	20,75	-	415,00
150	20		UNID.	DRENO SUCTOR Nº 4.8	BIOTEC	21,00	-	420,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

151	20		UNID.	DRENO SUCTOR Nº 6.4	BIOTEC	22,17	-	443,40
156	100	200	UNID	ALMOTOLIA CLARA TRANSPARENTE C/PICETA DE 500 ML	TAYLON	4,96	992,00	496,00
162	2.300		UNID.	APARELHO DE BARBEAR C/ 02 (DUAS) LÂMINA	BIC	1,86	-	4.278,00
164		14.000	UNID.	KIT PAPANICOLAU TAM. M	KOLPLAST	2,14	29.960,00	-
165		8.000	UNID.	KIT PAPANICOLAU TAM. G	KOLPLAST	2,62	20.960,00	-
166		960	UNID.	FIXADOR CITOLOGICO EM SPRAY	KOLPLAST	7,60	7.296,00	-
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR</b>							<b>178.027,20</b>	<b>316.168,28</b>
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.08 – APARELHO EQUIP.UTENS.MED.ODONT.LABOR. E HOSPITALAR</b>								
172	100	120	UND.	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL ,DE TEMPERATURA MAXIMA À PROVA D´ AGUÁ;EMITE SINAIS SONOROS( BEEPS ) DIFERENCIADOS AO FINAL DA MEDIÇÃO.	G-TECH	11,42	1.370,40	1.142,00
173	12	25	UNID.	OXIMETRO DE PULSO, TIPO PORTATIL COM MONITOR DE DEDO SB 100, COM 01 SENSOR DE SPO2	SUPER MEDY	67,51	1.687,75	810,12
<b>S O MA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.08</b>							<b>3.058,15</b>	<b>1.952,12</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>499.205,75</b>

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-499.205,75 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará até o dia **31.12.2021**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.0013.2.069 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, MAN. DO HOSPITAL, UP24h/MATERNIDADE MUNICIPAL**

**10.301.0013.2057 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB**

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

**FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO**

**10.302.0013.2.069 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, MAN. DO HOSPITAL, UP24h/MATERNIDADE MUNICIPAL**

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.08 – APARELHO EQUIP. UTENS.MED.ODONT. LABOR. E HOSPITALAR

**FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO**

**10.301.0013.2057 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB**

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.08 – APARELHO EQUIP. UTENS.MED.ODONT. LABOR. E HOSPITALAR

**FONTE DE RECURSOS: 12140000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

**b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

**a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**

**b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**

**c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**

**d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal/SESMA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA, poderá caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 07 de julho de 2021.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

-----  
**NORDESTE HOSPITALARES EIRELI**  
**ANISIO BASTOS MALTA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_